



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



DECRETO Nº 014/2022 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO A SE INICIAR EM 25 DE MARÇO DE 2022 VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.290 de 28 de novembro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, serão adotadas no Município de São Julião/PI a partir de 25/03/2022.

Artigo 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida **poderão funcionar até as 03h**, desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020;

II - o comércio em geral **poderá funcionar somente até as 18h**;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as **24h**.

§1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos e semi abertos o público admitido será de até 80% (oitenta por cento) da capacidade, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, em 60% (sessenta por cento) da capacidade total, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



realizado 48 horas antes do evento);

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e ficarão limitados ao horário previsto no artigo 2º, I;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

VIII - Será exigido passaporte de vacinação para as seguintes atividades:

- a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);
- b) academias, piscinas, centros de treinamento e clubes;
- c) estádios e ginásios esportivos;
- d) cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil;

IX - a vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de São Julião/PI em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade.

§2º O uso de máscara não é mais obrigatório para ambientes abertos e semiabertos.

Artigo 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI aos sábados de 8h às 16h.

Artigo 5º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



complementares às determinadas por este Decreto, os casos omissos serão resolvidos pelo Decreto Estadual do Governo do Estado do Piauí vigente.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor no dia 25/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 25 de março de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

Prefeito Municipal de São Julião/PI

